



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 059/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 067/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, E DETERMINA A GESTÃO DEMOCRÁTICA E NOVOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o compromisso firmado com a promoção de uma educação de qualidade, socialmente equitativa, inclusiva, democrática, participativa e fundamentada em princípios e direitos humanos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de capacitar gestores educacionais aptos a assumir funções de liderança em cada unidade escolar e no sistema de ensino, dedicados ao sucesso da proposta pedagógica de sua escola e da rede, engajando-se no aprimoramento do ensino no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão requer do gestor escolar conhecimentos, habilidades de liderança e competências específicas, sobretudo na condução das atividades educativas escolares, de modo a adaptá-las às mudanças necessárias para alcançar os objetivos educacionais essenciais ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a relevância do gestor escolar em assegurar, na unidade educacional, um ambiente respeitoso à diversidade, pautado em valores diversos, acolhedores e positivos, como requisito para fomentar, de forma equitativa, a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para a redução das disparidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar é fundamental para a consolidação de uma escola autônoma e engajada na melhoria da educação;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal do Brasil estabelece a Educação como sendo direito social, e interpretado como direito fundamental quando compreendida como meio de seguridade a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO, que pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a normatização do novo

Fundeb, e observando suas especificações no que trata o art. 5º, inciso III e pelo art. 14, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 067/2022, de 16 de dezembro de 2022, que regulamentou os critérios de escolha sobre o cargo de Gestor Escolar com atuação nas unidades da rede de ensino municipal de Prata, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Consiste implementar nas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Prata-PB a gestão democrática, que trata sobre o conjunto de práticas dialógicas, que ocorrem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, direcionadas à otimização dos resultados de aprendizagem e ao aprimoramento das políticas municipais.

Art. 3º - A Gestão Democrática do ensino público municipal será desempenhada com o objetivo de respeitar os seguintes princípios:

I – Participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho Escolar, na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;

II – Elaboração do Plano de Gestão Escolar – PGE pelo proponente;

III – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;

V – Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – Eficácia no uso dos recursos;

VIII – Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

IX – Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

XII - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

XIII - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

XIV - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

XV - Promover um espaço acolhedor e estimulante para o aprendizado, a produção e manifestação cultural;

XVI – Valoração do profissional da educação;

XVII - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XVIII - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º - A gestão das unidades da rede de ensino está representada pela Direção, Equipe Pedagógica, Conselho Escolar e/ou Conselho de Classe.

Art. 5º - A autonomia da gestão pedagógica e financeiro será assegurada:

I - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar - PGE;

III - Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

V - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

VI - Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

VII - Gerenciamento dos recursos e prestação de contas;

VIII - escolha de representantes de segmentos escolares para o Conselho Escolar.

Art. 6º - As ações do Plano de Gestão Escolar - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos anseios da comunidade escolar

Art. 5º - A seleção dos gestores escolares, denominados Diretores da Rede Básica de Ensino Municipal têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, e pela avaliação comportamental do perfil profissional do candidato, em obediência ao que regulamenta a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações que normatizam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), especificamente do que trata o art. 5º, inciso III, e o art. 14, inciso I.

Art. 6º - A administração das unidades educacionais da Rede Básica de Ensino Municipal de Prata-PB será desempenhada pelo Gestor Escolar, detentor das seguintes atribuições:

I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão Escolar - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III - Submeter o Plano de Gestão Escolar - PGE da unidade escolar à comissão para aprovação;

IV - Submeter à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V - Elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

VI - Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Gestão Escolar - PGE;

VII - Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VIII - Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

IX - Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;

X - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XI - Fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XII - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XIII - Implementar e assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XIV - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XV - Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XVI - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assumam obrigação de natureza pecuniária;

XVII - Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVIII - Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX - Participar, com aproveitamento integral, dos cursos de formação e aperfeiçoamento disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e Estadual, quando requisitado.

Art. 7º - O processo seletivo de que trata o art. 5º deste Decreto reger-se-á mediante edital, publicado em Diário Oficial do Município, sendo realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Prata-PB, por iniciativa própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas e organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 8º - O processo seletivo será disciplinado, fiscalizado e executado por Comissão Especial nomeado mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, e obedecendo aos critérios de sigilo e imparcialidade do processo.

Art. 9º - A seleção far-se-á mediante os critérios técnicos e desempenho será realizado nas seguintes etapas de caráter eliminatório e classificatório para construção do banco de gestores escolares:

I - 1ª Etapa: Análise Curricular;

II - 2ª Etapa: Entrega do Plano de Gestão;

III - 3ª Etapa: Entrevista profissional e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

Art. 10 - Para assumir a função de Gestor Escolar, o servidor será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá reger o cargo de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, que instituiu o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal, e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Possuir formação acadêmica em pedagogia ou em outra licenciatura na área de educação;

II - Ter experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício da docência de acordo com o art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

